



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR Nº 015, de 25 de junho de 1969**

*Prorroga o PRAZO DE VALIDADE dos  
Cartões de Registro Provisório do Corretor  
de Seguros.*

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto na alínea “b” do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Considerando que subsistem os motivos que determinaram a Instituição do Cartão Provisório de Registro do Corretor de Seguros, e que não deverá haver solução de continuidade no prazo de validade dos Cartões expedidos e em vigor.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 1970, o PRAZO DE VALIDADE dos CARTÕES DE REGISTRO PROVISÓRIO concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição.

Art. 2º - A prorrogação automática supracitada não desobriga, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do referido Cartão de regularizar, dentro do prazo que lhe for fixado, o processo em que requereu o registro, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências, cassar o aludido cartão.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor a 1 de julho de 1969, revogadas as disposições em contrário.

**RAUL DE SOUSA SILVEIRA**

Superintendente